

2011.

EMENDA №	
/2011	

rojeto de Lei nº	CLASSIFICAÇÃO
203, DE 2011	( X ) SUPLESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA
2.203, DE 2011	( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ( )

## AUTORA PARTIDO UF Deputada Andreia Zito PSDB RJ

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.203, de

## **JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 2º, § 2º do Projeto de Lei estabelece que os servidores que fizerem jus à Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - GECEPLAC que cumprirem jornada de trabalho inferior a quarenta horas semanais perceberão a gratificação proporcional a sua jornada de trabalho.

Ocorre que não se trata de gratificação de desempenho, mas sim genérica e de valor fixo. Portanto, não tem porque proporcionalizar a referida gratificação.

	PARLAMENTAR	
/	ASSINATURA	